



**TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS PARA A EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS,
EM 6 (SEIS) SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA**



LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ N.º 19.851.496/0001-35

CELEBRADO ENTRE

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

NA QUALIDADE DE EMISSORA E SECURITIZADORA

E

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO

TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM 6 (SEIS) SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA BAIRRU DAS CEREJEIRAS I SPE LTDA.

SEÇÃO

PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

Logos Companhia Securitizadora S.A., companhia aberta, com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 776, Sala 803, Centro Cívico, CEP 80530-000, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.851.496/0001-35, neste ato representada de acordo com seus atos societários constitutivos, na qualidade de Emissora e Securitizadora (“**Logos**”); e

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 (“**Vórtx**”).

SEÇÃO

TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. **Definições.** Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expreso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Seis Séries, da 2ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Bairru das Cerejeiras I SPE Ltda*, celebrado em 19 de dezembro de 2023 entre as Partes (“**Termo de Securitização**”).

SEÇÃO

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (A) A Cedente emitiu as CCI representativa dos Créditos Imobiliários, os quais foram cedidos à Securitizadora por meio da celebração do Contrato de Cessão;
- (B) Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, serão vinculados aos CRI;
- (C) Os CRI são objeto da Oferta, nos termos do Termo de Securitização, e não foram integralizados até a presente data;
- (D) Em 05 de janeiro de 2024 e em 12 de janeiro de 2024, as Partes aditaram o Termo de Securitização, em razão de exigências feitas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
- (E) As Partes desejam aditar o Termo de Securitização, nos termos do item (ii) da Cláusula 21.7.2 para ajustar um erro material na cláusula 13.6; e

(F) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Seis Séries, da 2ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Bairru das Cerejeiras I SPE Ltda* (“**Aditamento**”).

SEÇÃO
CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. As Partes desejam alterar a Cláusula 13.6., a qual trata da remuneração do Agente, passando a vigorar de acordo com a redação abaixo:

*“**13.6 Remuneração.** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) devida 5 Dias Úteis após a primeira Data de Integralização ou 30 Dias Úteis após a data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.”*

CLÁUSULA SEGUNDA
RATIFICAÇÃO

1.2. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
ASSINATURA DIGITAL, FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei 13.874, do Decreto nº 10.278, bem como da Medida Provisória 2.200-2, este instrumento e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física deste instrumento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

2.1.1. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das

assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

2.2. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

2.3. Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a MP 2.200-2.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(seguem página de assinaturas e anexos a seguir)

PÁGINA DE ASSINATURAS

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

NOME: JOSÉ AUGUSTO ROQUE
CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
CPF N.º: 004.902.639-92
E-MAIL: JOSE.ROQUE@ETHOSGROUP.COM.BR

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

NOME: MATHEUS GOMES FARIA
CARGO: PROCURADOR
CPF N.º: 058.133.117-69
E-MAIL: MGF@VORTX.COM.BR

NOME: FRANCIELLE VIANA
CARGO: PROCURADORA
CPF N.º: 409.548.648-16
E-MAIL: FVI@VORTX.COM.BR